



**LEI Nº 5.933, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Cria os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam instituídos os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” no Município de Valinhos, a ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações aos seguintes fundos municipais:

- I. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo único.** A instituição dos selos tem o objetivo de incentivar a participação solidária da sociedade na consecução de programas, projetos ou serviços voltados para crianças, adolescentes e idosos no Município que recebam transferência de recursos oriundos dos fundos relacionados no *caput*.

**Art. 2º. V E T A D O .**

**Art. 3º.** Os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” terão prazo de validade de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, a critério do órgão competente.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 166/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 154/19 - Proc. n.º 5.292/19 – CMV – Lei n.º 5.933/19 – fl. 02

**Parágrafo único.** A obtenção do selo permite a utilização, pelo doador, do título “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” e da respectiva logomarca oficial em veiculações publicitárias, produtos e eventos.

**Art. 4º. V E T A D O.**

**Art. 5º. V E T A D O.**

**Art. 6º.** O Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 04 de novembro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

  
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

  
**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

  
**DULCE MARIA DE PAULA SOUZA**

**Secretária de Assistência Social**

  
**RODRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar, em conformidade com o  
expediente administrativo nº 20.778/19-PMV.



Vanderley Berteli Mario

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

P.L. de autoria do Vereador Fabrício Leite Bizarri.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 154-A/19 - Proc. n.º 5.292/19 - CMV - Veto n.º 35/19

**LEI Nº 5.933, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Cria os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” e dá outras providências.**

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com artigo 56, II, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe, da qual passam a fazer parte integrante:

**Art. 2º.** Os doadores poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente, dentre aqueles selecionados e aprovados pelos órgãos competentes.

**Art. 4º.** O art. 6º da Lei Municipal nº 2.731, de 03 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração no § 2º, nos seguintes termos:

“§ 2º. Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na declaração do Imposto de Renda o total das doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas, obedecidos a forma e os limites previstos no art. 87 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, podendo ainda indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 166/19 - Substitutivo - Autógrafo n.º 154-A/19 - Proc. n.º 5.292/19 - CMV - Veto n.º 35/19 - Lei n.º 5.933/19 fl. 02

**Art. 5º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 5.083, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a inclusão de parágrafo único, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Aqueles que fizerem doações na forma dos incisos VI e VIII poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente.”

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 05 de dezembro de 2019.**

  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.

  
**Rafael Alves Rodrigues**  
Chefe do Legislativo